

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 94/2025

Aprovar a alteração da Resolução Administrativa nº 90/2023, a qual instituiu o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - PROADE. Expediente Vinculado ao PROAD nº 22623/2022.

PROAD n. 22623/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Proposta de alteração da RA nº 90/2023 (avaliação de servidores - afastamentos prolongados).

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de outubro de 2025 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores César Palumbo Fernandes (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (ausente por motivo justificado o Desembargador Francisco das C. Lima Filho), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a alteração da Resolução Administrativa nº 90/2023, a qual instituiu o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - PROADE, convertida na presente Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 90/2023 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 19 (...)

(...)

§ 6º O servidor que permanecer em licença para tratamento da própria saúde ou licença gestante por tempo superior à metade do período de avaliação, deverá submeter-se a uma nova avaliação de desempenho quando de seu retorno à atividade, retroagindo-se os efeitos financeiros da progressão ou da promoção funcional ao primeiro dia subsequente ao

término do interstício de um ano previsto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.416/2006.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a avaliação de desempenho será realizada pelo magistrado ou titular do cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4) a quem o servidor estiver imediatamente subordinado após o retorno à atividade, ou, em seu impedimento, do substituto designado, observado o período mínimo de 90 (noventa) dias sob a supervisão do mesmo avaliador antes de ser realizada a avaliação.

Art. 2º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Retifique-se a Resolução Administrativa nº 90/2023, com as alterações realizadas por este normativo.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente